

ANO III - EDIÇÃO Nº 564 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: Palmas, Terça-Feira, 31 de julho de 2018

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 071/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 1º de agosto de 2018, o Ato nº 002/2018, que colocou à disposição, com ônus para o órgão cedente, a servidora NARA CRISTINA MONTEIRO GOMES, Analista Ministerial Especializado – Especialidade: Administração, matrícula nº 36801, ao Poder Executivo do Município de Tocantínia, Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 611/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE :

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA para atuar perante o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 1ª Câmara Cível, no dia 1º de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 612/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE :

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça KONRAD CESAR RESENDE WIMMER para atuar perante o Egrégio Tribunal

de Justiça do Estado do Tocantins, na sessão de julgamento da 1ª Câmara Cível, no dia 15 de agosto de 2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 613/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 17, III, "i", e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, c/c a Resolução nº 01, de 7 de abril de 2009; Resolução CNMP nº 30, de 19 de maio de 2014; Ata da 101ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e Ato PGJ nº 023, de 23 de fevereiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar ao Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, os Promotores de Justiça abaixo relacionados, que atuaram perante a Justiça Eleitoral, no período especificado, durante os afastamentos dos Promotores de Justiça indicados para o biênio:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
1º	Araguaína	Moacir Camargo de Oliveira	02 e 27/07/2018
2º	Gurupi	Maria Juliana Naves Dias do Carmo	16/07/2018
		Jussara Barreira Silva Amorim	17 a 31/07/2018
4º	Colinas do Tocantins	Daniel José de Oliveira Almeida	17 a 31/07/2018
6º	Guarai	Adriano Zizza Romero	02 a 16/07/2018
8º	Filadélfia	Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva	06 a 31/07/2018
		Leonardo Gouveia Olhé Blanck	01 a 05/07/2018
9º	Tocantinópolis	Eurico Greco Puppio	01 a 13/07/2018
11º	Itaguatins e Axixá do Tocantins	Paulo Sérgio Ferreira de Almeida	23 a 31/07/2018
12º	Xambioá e Ananás	Celsimar Custódio Silva	01 a 31/07/2018
14º	Alvorada, Figueirópolis e Araguaçu	Priscilla Karla Stival Ferreira	02 a 16/07/2018
15º	Fормoso do Araguaia	Adailton Saraiva Silva	30 e 31/07/2018
16º	Colmeia	Adriano Zizza Romero	01 a 31/07/2018
18º	Paraná e Palmeirópolis	João Neumann Marinho da Nóbrega	02 e 03/07/2018
		Bartira Silva Quinteiro	03 a 19/07/2018
19º	Natividade	Luma Gómes de Souza	01 a 13/07/2018
22º	Arraias	Anton Klaus Matheus Morais Tavares	14 e 15/05/2018
23º	Pedro Afonso	Luiz Antônio Francisco Pinto	16 a 20/07/2018
25º	Dianópolis	Lissandro Aniello Alves Pedro	02 a 06/07/2018
			23 a 25/07/2018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Corregedora-Geral Substituta

OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR
Promotor-Corregedor

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor-Corregedor

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

ELAINE MARCIANO PIRES
Procuradora de Justiça
Secretária do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador de Justiça

ALCIR RAINERI FILHO
Procurador de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro - Corregedor-Geral do MPE

ALCIR RAINERI FILHO
Membro

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - CESAF

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Coordenadora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO Telefone: (63) 3216-7600

26ª	Ponte Alta do Tocantins	Renata Castro Rampanelli Cisi	01 a 09/07/2018
28ª	Miranorte e Araguacema	Thais Massilon Bezerra Cisi	02 a 06/07/2018
29ª	Palmas	Maria Cristina da Costa Vilela	02 a 04/07/2018
32ª	Goiatins	Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira	01 a 05/07/2018
33ª	Itacajá	Luiz Antônio Francisco Pinto	01 a 31/07/2018
35ª	Novo Acordo	Leonardo Valério Pulis Ateniense	10 a 24/07/2018

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Recesso natalino

INTERESSADO: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE
SIQUEIRA

DESPACHO Nº 368/2018 – À vista do que consta das informações consignadas nos assentamentos funcionais do Membro adiante nominado, DEFIRO, nos termos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA para conceder-lhe 18 (dezoito) dias de folga, no período de 13 a 30 de agosto de 2018, referente aos dias que permaneceu em exercício durante o recesso natalino de 2015/2016, respectivamente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO TOCANTINS, em Palmas, 27 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO

DESPACHO Nº 369/2018 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LISSANDRO ANIELLO ALVES PEDRO, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 26 e 27 de julho de 2018, em compensação aos dias 31/03 e 01/04/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO TOCANTINS, em Palmas, 30 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000202/2018-83

ASSUNTO: Homologação de Procedimento Licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para adequação nas dependências do prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na cidade de Palmas, com gesso acartonado instalado e pintado e demais materiais necessários.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 370/2018 – Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 163/2018, fls. 286/288, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 050/2018, fls. 289/291, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada para adequação nas dependências do prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na cidade de Palmas, com gesso acartonado instalado e pintado e demais materiais necessários, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço global, conforme Pregão Presencial nº 022/2018, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: M.C CONSTRUTORA OLIVEIRA EIRELI - ME, em conformidade com a Ata da Sessão Pública, acostada às fls. 277/278, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preço realinhada acostada às fls. 281/284. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 30 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000192/2018-62

ASSUNTO: Homologação de Procedimento Licitatório para formação de Ata de Registro de Preços visando a aquisição de gêneros alimentícios e materiais para copa/cozinha.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 371/2018 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 159/2018, às fls. 273/275, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 048/2018, às fls. 276/279, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para formação de Ata de Registro de Preços visando a aquisição de gêneros alimentícios e materiais para copa/cozinha, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 016/2018, HOMOLOGO

o resultado do dito certame, no qual foram adjudicadas as propostas das seguintes empresas licitantes vencedoras: ENZO PARTICIPAÇÕES E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS – EIRELI - ME - itens 02, 03 e 04; PREMIUM COMERCIAL EIRELI - ME – itens 01, 05 e 06, em conformidade com as Atas das Sessões Públicas, acostadas às fls. 157/159 e 261/263, do Pregão Presencial em referência, apresentadas pela Comissão Permanente de Licitação e Propostas de Preços realinhadas, acostadas às fls. 166/168 e 270/271. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 30 de julho de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 133/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço desenvolvido no(a) Assessoria Especial Jurídica, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010236975201831, em 30 de julho de 2018, da lavra da Dra. Thaís Cairo Souza Lopes, Promotora de Justiça/Assessora Especial do PGJ.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Anelize Dalcin Miotto Correa, a partir do dia 30/07/2018, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, marcadas anteriormente de 02/07/2018 a 31/07/2018, assegurando o direito de usufruto dos 02 (dois) dias restantes em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 30 de julho de 2018.

Francisco das Chagas dos Santos
Diretor-Geral em substituição
P.G.J

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2016.0000025, oriundos da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual ilicitude, bem como definir as autorias pelo descumprimento de jornada de trabalho na Assembleia Legislativa do Estado. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de julho de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2017.0003008, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas, visando apurar necessidade de ajuda de custo para tratamento fora do domicílio, bem como consulta com especialista, remédio, transporte e alimentação, ao adolescente W. P. S. F.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de julho de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2017.0003443, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas, visando apurar notícia de construção de que prédio que abrigará salas na Escola Família Agrícola Zé de Deus, atualmente encontra-se suspensa, mesmo com a verba para a construção devidamente liberada. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de julho de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2017.0003848, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas, visando apurar situação vivida por S. R. B., dependente químico, com comportamento agressivo. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de julho de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2017.0003846, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas, visando apurar negativa de cirurgia de catarata à dose M. M. S.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de julho de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2017.0001933, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas, visando apurar fornecimento do transporte escolar para os estudantes da Fazenda Bruscelose. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de julho de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2017.0001370, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas, visando apurar notícia de que a adolescente S. A. N., estaria se encontrando com namorado no horário de aula. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 26 de julho de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2017.0001887, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas, visando apurar negativa à aluna da Escola Municipal Odimar Lopes, de transferência de turno. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de julho de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2017.0002155, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas, visando apurar notícia de aliciamento da criança P. K. C.. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de julho de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2017.0001840, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas, visando apurar suspensão do fornecimento de medicação à criança portadora de hidrocefalia. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de julho de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2017.0001835, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas, visando apurar não disponibilização de vaga à criança autista, em creche de Colinas. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de julho de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2017.0000680, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas, visando apurar utilização indevida do transporte escolar de Juarina. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de julho de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2017.0001215, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas, visando apurar notícia de que a adolescente H. M. S., foi induzida à fuga e sonegada em sua guarda, tendo abandonado a escola. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de julho de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação Promoção de Arquivamento, os autos da Notícia de Fato nº. 2017.0001371, oriundos da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas, visando apurar não fornecimento para criança, de leite especial NAN. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 27 de julho de 2018.

José Demóstenes de Abreu
Secretário do CSMP/TO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Portaria de Instauração - PP/1528/2018

Processo: 2018.0004345

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, em substituição automática junto à 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso das atribuições previstas no artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 2º e seguintes da Resolução nº 03/2008, do CSMP/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe, entre outras, ações em defesa do patrimônio público e da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública de qualquer dos entes da Federação, inclusive suas sociedades de economia mista, empresas públicas e entidades autárquicas e fundacionais, devem necessariamente obedecer aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo para a conclusão da Notícia de Fato de mesma numeração, instaurada a partir de notícia do denunciante, o Vereador Delafte Rocha Da Silva (Professor Delan) de possível irregularidade nos Projetos de Leis da Prefeitura de Araguaína delegando ao Prefeito abertura e reabertura de créditos adicionais sem publicação e ferindo o princípio da Legalidade.

CONSIDERANDO que os fatos noticiados, se comprovados, podem configurar ato de improbidade administrativa lesivo aos princípios reitores da Administração Pública e ao erário, nos termos da Lei 8.429/92, sujeitando o infrator e demais partícipes às sanções previstas na legislação indicada, bem como à reparação de eventual dano ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a impossibilidade de seguimento das investigações em sede de Notícia de Fato, diante da impropriedade do procedimento e esgotamento do prazo para averiguação da inconstitucionalidade/legalidade dos projetos de leis aprovados e em vigor;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO com o objetivo apurar as irregularidades apontadas, determinando, para tanto, as seguintes providências:

- 1) Registro no sistema informatizado;
- 2) Designo o servidor da 6ª Promotoria de Justiça para secretariar o feito;
- 3) Cientifique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins a instauração do Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e artigo 19, §2º, Incisos I e II, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 4) Afixe-se cópia da presente Portaria no placar da sede da Promotoria de Justiça, lavrando-se a respectiva certidão;
- 5) Solicite-se ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal-CAOPAC análise técnica acerca da legalidade/inconstitucionalidade das Leis Municipais de Araguaína/TO nº 3.066/2017, 3.067/2017 e 3.068/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do exercício de 2018 a 2021, sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2018, e que Estima a Receita e fixa Despesa do Município de Araguaína para 2018.

Pugnando que o Relatório de Análise Técnica aponte eventuais ilegalidades ou mesmo inconstitucionalidades vislumbradas nos referidos diplomas legais vergastados.

Com o fito de balizar a análise solicitada remeta-se cópias das leis municipais, bem como cópia dos presentes autos.

Cumpra-se.

Data e hora do painel.

Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira

Promotor de Justiça

em substituição automática

ARAGUAINA, 30 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Portaria de Instauração - ICP/1518/2018

Processo: 2018.0006781

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar suposto ato de improbidade administrativa, consistente em descumprimento de decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0023361-79.2015.827.2722, ajuizada em 26/12/2015, pelo Ministério Público em face do Estado do Tocantins, objetivando garantir, de modo geral, a continuidade da prestação dos serviços de saúde no Hospital Regional Público de Gurupi - HRG, sem que houvesse falhas nas escalas de médicos de plantão, com cobertura todos os dias do mês, 24 horas por dia.

Representante: 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Gurupi.

Representado: Marcos Esner Musafir.

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Ofício nº 24/2018-VFFRP-GPI-TO

Data prevista para finalização: 25/07/2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor do ofício nº 24/2018-VFFRP-GPI-TO, do qual se infere suposto descumprimento de decisão judicial nos autos da Ação Civil Pública nº 0023361-79.2015.827.2722, pelo então Secretário Estadual de Saúde Marcos Esner Musafir;

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade,

moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil Público, tendo o seguinte objeto: "Apurar suposto ato de improbidade administrativa, consistente em descumprimento de decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0023361-79.2015.827.2722, ajuizada em 26/12/2015, pelo Ministério Público em face do Estado do Tocantins, objetivando garantir, de modo geral, a continuidade da prestação dos serviços de saúde no Hospital Regional Público de Gurupi - HRG, sem que houvesse falhas nas escalas de médicos de plantão, com cobertura todos os dias do mês, 24 horas por dia". Como providências iniciais, determino:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, via e-Doc, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 003/2008;
5. proceda-se a juntada ao feito dos documentos constantes dos eventos 1, 4, 49, 53, 54, 55, 59, 64, 70, 73, 78, 82, 85 e 112 dos autos da Ação Civil Pública nº 0023361-79.2015.827.2722 e evento 7 da carta precatória inserta nos autos do processo nº 0006699-82.2016.827.2729, disponíveis no sistema e- Proc, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
6. expeça-se ofício à Secretaria Estadual de Saúde (SESAU), solicitando-se que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe:
 - 6.1. a relação nominal de médicos contratados e suas respectivas especialidades durante os anos de 2016 e 2017 (apontando-se as datas das contratações), com o propósito de regularizar as escalas de plantão no âmbito do Hospital Regional Público de Gurupi/TO;
 - 6.2. quais as providências empreendidas objetivando apurar eventuais denúncias de descumprimento de escalas de plantão e de faltas injustificadas aos plantões do Hospital Regional Público de Gurupi, imputadas aos médicos plantonistas, durante os anos de 2016 e 2017, devendo informar, ainda, qual o objeto dos processos números 8818/2016, 9312/2016, 7240/2016, 4369/2016, 8787/2016 e 9602/2016 (todos apensados ao processo de unificação nº 5966/2017), que tramitam na Comissão de Sindicância da SESAU;

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 26 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Portaria de Instauração - ICP/1532/2018

Processo: 2018.0004791

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por este signatário, no uso de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal, nos artigos 8º e 9º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985; no artigo 25, IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; e no artigo 3º, I, da Resolução nº 02/2008-CSMP/TO, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial os interesses de crianças e adolescentes (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º IV, da Lei nº 7.347/1985)

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, os interesses de crianças e adolescentes conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual nº 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO as atribuições da 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO relativas aos procedimentos que tratem de matéria afeta à defesa da Criança e do Adolescente, incluindo as questões educacionais;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, II, da Resolução nº 23/2007 do CNMP e art. 3º, II da Resolução nº 03/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Inquérito Civil Público poderá ser instaurado "em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nºs 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2018.0004791 que visa apurar vulnerabilidade do infante P. L.C.A.

(07 anos), principalmente no que se refere sobre os desafios enfrentados por este no sentido de não assimilar as práticas pedagógicas para o seu desenvolvimento escolar, uma vez que o Colégio já adotou todas as práticas educacionais e não foi possível obter melhoras/resultados;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (art. 3º da Lei Federal nº 8.069/90- ECA);

CONSIDERANDO ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 4º do ECA);

CONSIDERANDO que o prazo para a conclusão da Notícia de Fato já se exauriu;

RESOLVE:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando apurar os fatos narrados.

Nomeie-se para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi – TO, que deve desempenhar finalmente os deveres inerentes à função.

Determino, ainda:

- 1) Seja a presente PORTARIA publicada no local de costume;
- 2) Aguarde-se prazo de cumprimento da diligência do evento 13;
- 3) Comunique-se à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil Público, nos termos do art. 9º, da Resolução nº 003/2008.

Cumpra-se

GURUPI, 30 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

JUSSARA BARREIRA SILVA AMORIM

09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

INDEFERIMENTO DA NOTICIA DE FATO

Processo: 2018.0007468

Trata-se de Notícia de Fato instaurada em 26/07/2018, em razão de denúncia anônima repassada pela Ouvidoria do Ministério Público, ante atendimento ao público via portal do cidadão, em que o reclamante alerta: "Superlotação nas celas da CPP de Paraíso; Ex. vi em uma cela 6 detentos e em outra 37. Essa última tão cheia que tem detento dormindo de 2 em um mesmo colchonete, porque não tem espaço para colocar rêde e nem outro colchão; Quando os agentes fazem a vistoria nas celas (contagem) o material de uso pessoal dos presos, são recolhido e não é devolvido a eles. Não tem água para os presos, eles bebe água do chuveiro. É Correto?" (sic)

É o relato.

De uma análise superficial da demanda, que versa sobre a fiscalização da Execução Penal, em especial, quanto aos direitos dos presos, previstos no art. 41 da Lei de Execução Penal, nº 7.210/84, realçando-se a necessidade de atendimento às condições do Tratado de Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela).

Todavia, o fato colocado em discussão não é inédito nessa comarca, na verdade é um relato histórico e de presença permanente, vez que nos autos de nº 0006998-19.2017.827.2731, revela Ação Civil Pública perante a 1ª Vara Cível de Paraíso/TO, desde 2008, com a mesma causa de pedir em questão, sendo que a eventual judicialização desse procedimento restaria na conexão de ações.

Em termos de medidas paliativas, tem-se quanto à superlotação, sendo averiguado que fora proposto projeto de expansão e reforma da unidade, com pleito na resolução do CNJ nº 154/2012, que versa sobre a utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária, sendo materialmente visível a execução de atos nos prumos desse procedimento nos autos de nº 0006588-92.2016.827.2731, sendo inclusive alvo de apontamentos na inspeção trimestral estabelecida pelo CNMP.

Em que pese o dever de agir carreado ao parquet, lançando mão de artifício processual para tanto, depreende-se a extenuação da problemática, sendo que a promoção de eventual medida judicial acarretaria a extinção do feito sem resolução do mérito pela perda do objeto. A jurisprudência não diverge:

"MANDADO DE SEGURANÇA - OCORRÊNCIA DE CARÊNCIA SUPERVENIENTE DA AÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO A QUE SE IMPÕE - APLICAÇÃO DO QUE DISPÕE O ART. 462 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - I – Por força do que dispõe o

art. 462 do Código de Processo Civil, a ocorrência da carência superveniente da ação implica a extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, inciso VI, do CPC). II - Remessa oficial prejudicada. (TRF 3a R. - REO 98.03.038110-5 - SP - 4a T. - Rel. Des. Fed. Souza Pires - DJU 17.03.2000 - p. 1730);

"FATO SUPERVENIENTE - ART. 462 DO CPC - INTERESSE PROCESSUAL - DESAPARECIMENTO – CARÊNCIA DE AÇÃO - Segundo dispõe o art. 462 do CPC, incumbe ao Magistrado, no momento de proferir a sentença, levar em consideração qualquer fato constitutivo, modificativo ou extintivo do direito superveniente à propositura da demanda. O interesse processual deve estar presente no momento da decisão e se vier a desaparecer ao longo do feito, por motivo superveniente, se impõe o reconhecimento de carência da ação, por falta de interesse. (TAMG - AC 0286833-1 - 3a C.Cív. - Rel. Juiz Edilson Fernandes - J. 25.08.1999).

Quanto a alegação de falta de água potável, não reverbera o fato, vez que isso foi observada em última inspeção prisional, realizada por esse órgão, na data de 28/06/2018, em razão da compulsoriedade estabelecida na Resolução nº 056/2010/CNMP, haja vista fato pretérito no mesmo sentido, noticiado na Notícia de Fato nº 2018.0000205.

Logo não se denota qualquer elemento que justificasse a intervenção do Ministério Público por via judicial, assim determino o arquivamento dos autos em razão da ausência do interesse de agir em razão de causa superveniente que esvaziou o objeto, com fulcro na lei federal nº 13.015/2015, art. 17 c/c art. 485, VI, além do art. 4º, II, da Resolução nº 174/2017/CNMP/TO.

Deixo de remeter os autos ao Conselho Superior do Ministério Público, em razão da ausência de diligências investigatórias (Súmula n.º 003/2013/CSMP).

Publique-se cópia da presente decisão de arquivamento no mural da Sede das Promotorias de Justiça de Paraíso/TO, para que qualquer interessado possa pleitear revisão dessa decisão, em até 10 (dez) dias, procedendo-se na notificação pessoal da interessada, conforme oferece o art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017/CNMP.

Comunique a Ouvidoria da Procuradoria-Geral do Ministério Público.

Não havendo manifestação de interessados, archive-se.

Anote-se.

Data, hora e local certificados pelo sistema.

PARAISO DO TOCANTINS, 26 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CRISTIAN MONTEIRO MELO

05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAISO DO TOCANTINS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS

Portaria de Instauração - ICP/1530/2018

Processo: 2018.0007531

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do 1º Promotor de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, da defesa da ordem urbanística e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 1º, inc. III, da Lei. 7.347/85, da LACP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que a saúde é bem de natureza metaindividual, sendo dever do Estado lato sensu proporcionar um serviço público de qualidade e eficiente a todos que dele precisar, como assim dispõe o art. 196 e ss da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica do SUS), onde se estabelecem os princípios do Sistema Único de Saúde, dentre eles, o da universalidade, integralidade, igualdade e da informação quanto ao potencial serviço de saúde e a sua utilização pelo usuário, ex vi do art. 7º;

CONSIDERANDO a necessidade de atuação e fiscalização por parte do Ministério Público na correta prestação desse serviço público, na esfera metaindividual, como forma de tutelar a saúde coletiva;

CONSIDERANDO a reclamação formulada perante esta Promotoria de Justiça pelos vereadores MARIVALTON BORGES DE CARVALHO e VALDONEZ FERREIRA DA SILVA, no sentido de que os serviços de saúde do Município de Nazaré não estão sendo ofertados a contento da população, eis que é frequente a falta de médicos e enfermeiros na UBS do município, ocasionando o direcionamento excessivo de pacientes para a UPA de Tocantinópolis, contrapondo-se aos elevados gastos de medicamentos feitos pela municipalidade;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de apurar a denúncia de ineficiência no funcionamento da UBS da cidade de Nazaré/TO, onde não existem médicos e enfermeiros para atender à população, contrapondo-se à alta despesa realizada com aquisição de medicamentos, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o

curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

1º) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema e-ext, juntando-se a representação formulada pelos mencionados vereadores;

2º) Requisite-se do Secretário Municipal de Saúde de Nazaré, no prazo de 15 dias: a) cópia dos contratos de prestação de serviços e/ou das Portarias de nomeações dos médicos, enfermeiros e técnicos de enfermagem que atuam na UBS da cidade de Nazaré; b) informe o valor que já foi efetivamente contratado da empresa DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA, relativo ao Pregão Presencial nº 035/2017, juntando a documentação respectiva, além de enviar cópia do contrato firmado com a mencionada empresa oriunda daquele processo licitatório; c) encaminhar cópia do documento relativo à pactuação firmada entre o Município de Nazaré e os Municípios de Tocantinópolis, Augustinópolis e Araguaína, na oferta de serviços de saúde nesses municípios;

3º) Requisite-se do sr. Presidente da Câmara Municipal de Nazaré, no prazo de 15 dias, informações sobre a regularidade na prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Nazaré, devendo encaminhar ata das duas últimas sessões onde foram apresentadas as contas pelo gestor do FMS;

4º) Designo o dia 16 de agosto de 2018, às 09 horas, para inspeção na Unidade Básica de Saúde de Nazaré, com a presença do sr. Oficial de Diligência desta Promotoria de Justiça, o qual emitirá relatório circunstanciado do que for encontrado;

5º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;

6º) Notifique-se os vereadores MARIVALTON BORGES DE CARVALHO e VALDONEZ FERREIRA DA SILVA, acerca da instauração deste ICP, encaminhando-lhes cópia desta Portaria;

7º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, para servir como secretário, dispensando-o do compromisso legal, vez que se trata de servidora pública efetiva.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMpra-se.

TOCANTINOPOLIS, 30 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CELSIMAR CUSTODIO SILVA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Portaria de Instauração - ICP/1533/2018

Processo: 2018.0007533

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Tocantinópolis, Dr. CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA, que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, III, da CF/88, art. 8º da Lei 7.347/85, art. 26, I, da Lei 8.625/93, e art. 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02/01/2008 e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, em seu artigo 225, caput, atribui a todos os cidadãos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 225, Inciso VII, estabelece o princípio do poluidor-pagador, onde, em linhas gerais, não se admite que uma atividade empresária, para se desenvolver, venha a causar danos ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que o mesmo artigo constitucional estabelece que as pessoas jurídicas também podem ser responsabilizadas pelos danos ambientais que venham a causar, ex vi do art. 225, § 3º, o que foi devidamente regulamentado pela Lei Federal 9.605/98;

CONSIDERANDO os documentos encaminhados pelo NATURATINS, por meio do Ofício 095/2017, informando que a empresa SUZANO PEPEL E CELULOSE S/A, estaria funcionando atividade potencialmente poluidora na Fazenda Muquém, e em razão disso, estaria coletando água diretamente do Córrego Curicaca, no município de Palmeiras do Tocantins, sem que possuísse outorga de uso de recursos hídricos, o que ocasionou os Relatórios de Atividade nº 1431/2017 e 1432/2017 e respectivos Autos de Infração nº 155058 e nº 155059;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar eventual irregularidade praticada pela empresa SUZANO PAPEL CELULOSE S/A, consistente na ausência de outorga de uso de recursos hídricos na Fazenda Munquém, no município de Palmeiras do Tocantins, determinando, imediatamente, as providências abaixo listadas e, durante o

curso do procedimento, promover a coleta de informações, depoimentos, perícias e quaisquer outras diligências necessárias para o esclarecimento dos fatos, para posterior tomada das medidas judiciais ou extrajudiciais que o caso requer, ou ainda, o arquivamento dos autos, conforme seja, tudo em conformidade com o disposto na legislação de regência:

1º) Autuado e registrado o presente expediente por meio do Sistema e-ext, juntando-se a documentação encaminhada pelo NATURATINS;

2º) Requisite-se do Supervisor Regional do NATURATINS, no prazo de 15 dias, as seguintes informações: a) se a empresa SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A regularizou a situação detectada nos Relatórios de Atividade nº 1431/2017 e nº 1432/2017, que ocasionaram os Autos de Infração nº 155058 e nº 155059; Colacione aos autos as Notícias de Fato acima mencionadas, como parte integrante do processo; b) realizar vistoria no local indicado, informando a atual situação, devendo esclarecer se houve algum dano ambiental decorrente da coleta indevida de água no Córrego Curicaca, em razão da inexistência de outorga de uso de recursos hídricos;

3º) Notifique-se a empresa SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A, junto ao representante legal do escritório localizado na cidade de Imperatriz/MA, encaminhando cópia desta Portaria e dos documentos oriundos do NATURATINS, para se manifestar nos autos, no prazo de 15 dias, caso queira;

4º) Comunique-se ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na qualidade de Presidente do Conselho Superior do Ministério Público a instauração deste INQUÉRITO CIVIL, remetendo-se-lhe cópia da Portaria inicial;

5º) Afixe-se cópia desta Portaria no local de praxe, no átrio desta Promotoria de Justiça, para publicidade e conhecimento dos interessados para, caso queiram, apresentem documentos, razões escritas ou subsídios para melhor elucidação do fato investigado.

De conformidade com o disposto no art. 6º, § 1º, da Res. Nº 23, do CNMP, nomeio o Sr. Diogo dos Santos Miranda, para servir como secretário, dispensando-a do compromisso legal, vez que se trata de servidora pública efetiva.

REGISTRADA E PUBLICADA, CUMPRA-SE.

TOCANTINOPOLIS, 30 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
CELSIMAR CUSTODIO SILVA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA

Portaria de Instauração - ICP/1534/2018

Processo: 2018.0004530

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, d Lei Complementar Estadual nº 051/2008,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Justiça, por meio do Protocolo 007/2018, de 18/01/2018, supostas irregularidades na contratação dos servidores Pedro Barbosa Pires e Valdenice Pinto de Sousa, na Administração Pública do MUNICÍPIO DE GOIANORTE/TO;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elenca em seu art. 37, caput, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/1992 estabelece os atos de improbidade administrativa, bem como define as sanções aplicadas em cada caso;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações/documentos para melhor elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos,

RESOLVE instaurar inquérito civil público para colher informações/documentos pertinentes à possível prática de atos de improbidade, por servidores do Município de Goianorte/TO.

Determino, inicialmente, a realização das seguintes diligências:

- a) certifique-se se houve resposta ao ofício encaminhado ao Município de Goianorte. Em caso positivo, junte-se aos autos. Em caso negativo, reitere-se o teor do ofício;
- b) requirite-se ficha funcional dos servidores indicados na representação, além de informações sobre os contracheques deles;
- c) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e encaminhe-se extrato da portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via sistema E-DOC, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO;
- e) proceda-se às devidas anotações;
- f) concluídas as diligências, volvam-se os autos conclusos.

COLMEIA, 30 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

Portaria de Instauração - PP/1537/2018

Processo: 2018.0005334

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, d Lei Complementar Estadual nº 051/2008,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Justiça, por meio do Protocolo 256/2017, de 06/12/2017, supostas irregularidades na execução do Convênio SICONV nº 721757/2009 e no pagamento de gratificações à chefe do Departamento de Recursos Humanos do Município de Couto Magalhães, Cleudiane Alves Medrado;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil elenca em seu art. 37, caput, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.429/1992 estabelece os atos de improbidade administrativa, bem como define as sanções aplicadas em cada caso;

CONSIDERANDO a necessidade de colheita de informações/documentos para melhor elucidação dos fatos;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos,

RESOLVE instaurar procedimento preparatório para colher informações/documentos sobre os fatos noticiados (convênio n.º 721757/2009 e pagamento de gratificações a Cleudiane Alves Medrado).

Determino, inicialmente, a realização das seguintes diligências:

- a) Oficie-se ao Município de Couto Magalhães, requisitando informações e cópia dos documentos solicitados pelo vereador Nelson Aulus Lemos de Souza;
- b) Comunique-se aos interessados a instauração do presente procedimento;
- c) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e encaminhe-se extrato da portaria à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais, via sistema E-DOC, a fim de que se proceda à publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
- d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO;
- e) proceda-se às devidas anotações;
- f) concluídas as diligências, volvam-se os autos conclusos.

COLMEIA, 30 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico
FERNANDO ANTONIO SENA SOARES
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ

Portaria de Instauração - ICP/1529/2018

Processo: 2018.0004741

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Paranã-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça a informação trazida pelo Conselho Tutelar deste município, através do Ofício nº Ofício nº 27/2018, noticiando possível situação de risco e mau comportamento da menor Quelita Fernandes Ribeiro (13 anos).

CONSIDERANDO as informações trazidas por membros do Conselho Tutelar, dando conta de que a adolescente não obedece os pais adotivos, que já foi conduzida duas vezes desmaiada ao hospital devido o consumo em excesso de bebida alcoólica e outras substâncias entorpecentes,

CONSIDERANDO o teor do ofício enviado pelo Conselho Tutelar, oficiou-se ao CRAS local, através da diligência 02186/2018, solicitando a elaboração de relatório do caso, assim como informações sobre as providências tomadas;

CONSIDERANDO o relatório do CRAS, relatando que não realizaram nenhum tipo de acompanhamento psicossocial solicitado para a menor, pois a adolescente não compareceu ao CRAS nos dias e horários agendados;

CONSIDERANDO a necessidade do acompanhamento psicossocial da menor em situação de risco, oficiou-se novamente ao CRAS, solicitando informações se a adolescente voltou a comparecer naquele órgão, para acompanhamento psicossocial e se houve necessidade de encaminhamento ao CAPS AD;

CONSIDERANDO o parecer técnico apresentado pelo CRAS, relatando com base nas informações obtidas e observadas nos diálogos e visitas, que a menor continua andando com más companhias e não obedece aos pais adotivos;

CONSIDERANDO o relatório psicossocial do CRAS, dando conta de que a menor compareceu apenas 3 (três) vezes no órgão, sendo que seriam necessárias pelo menos 18 (dezoito) encontros com a equipe técnica; que ela já esta inserida nos programas ofertados pelo CRAS, porém quando a adolescente não comparece na data e hora marcada, não tem como a equipe técnica executar os serviços inserção, acompanhamento e orientação;

CONSIDERANDO a existência de indícios de situação de risco da menor em tela, a qual se faz presente quando uma criança ou adolescente está com seus direitos fundamentais violados ou ameaçados de lesão, e que isso pode ocorrer por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, ou por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsáveis e também em razão da própria conduta da criança e do adolescente,

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente, por serem pessoas em desenvolvimento, precisam ser especialmente protegidos pela sociedade e pelo Estado, nos termos do art. 227 da Constituição Federal Brasileira (in verbis): "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente,

com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão",

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) repete a norma constitucional e define a garantia de prioridade das crianças e adolescentes, no art. 4º da lei nº 8.069/90 (in verbis): "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária",

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes aos direitos assegurados na Constituição Federal e promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, (art. 210, inciso V da Lei nº 8.069/1990), inclusive os definidos no art. 220. § 3º inciso II, da Constituição Federal,

RESOLVE:

INSTAURAR o presente Inquérito Civil visando averiguar se a menor Quelita Fernandes Ribeiro (13 anos) ainda continua em situação de risco no âmbito social e familiar, e ao final, propor a competente ação judicial visando a aplicação de medidas protetivas à adolescente, nos termos do art. 98, incisos II e III, c/c os arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069/90.

Preliminarmente, determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo;

b) Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde, requisitando-se informações sobre o atendimento prestado à adolescente QUELITA FERNANDES RIBEIRO, especialmente sobre o encaminhamento ao CAPS AD de referência, conforme parte final do relatório psicossocial do CRAS anexo (juntar ao ofício cópia do relatório);

d) comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos da Recomendação nº 029/2015 e artigos 9º e 10 da Resolução nº 03/2008 CSMP, com cópia da portaria inaugural para conhecimento;

e) encaminhe-se, via sistema e-ext, cópia da portaria inaugural à Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação no órgão oficial, nos termos do informativo nº 002/2017 CSMP;

Cumpra-se. Após, conclusos.

Paraná-TO, 30 de julho de 2018.

Milton Quintana

Promotor de Justiça

PARANA, 30 de Julho de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

MILTON QUINTANA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

